



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 31ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0008762-70.2020.8.17.2001**

AUTOR: THARCISIO FLAUBERTO DA SILVA BARROS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Segundo o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita **aos que comprovarem insuficiência de recursos**”.

Nesse contexto, percebendo este Juiz a grande quantidade de feitos em que se requer o benefício da justiça gratuita, registrando que, na hipótese dos autos, a parte autora ingressou em juízo acompanhada de advogado particular (o que desnatura, em princípio, a presunção de insuficiência de recursos) e que apresenta outros indícios de possuir renda de modo a arcar com as custas processuais, determino que complemente a prova de sua incapacidade econômica no prazo de 15(quinze) dias.

Decorrido o prazo fixado na presente decisão sem que tenha sido produzida a prova ordenada ou pagas as custas, retornem os autos.

RECIFE, 17 de fevereiro de 2020

Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0008762-70.2020.8.17.2001
AUTOR: THARCISIO FLAUBERTO DA SILVA BARROS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 58049859, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Segundo o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Nesse contexto, percebendo este Juiz a grande quantidade de feitos em que se requer o benefício da justiça gratuita, registrando que, na hipótese dos autos, a parte autora ingressou em juízo acompanhada de advogado particular (o que desnatura, em princípio, a presunção de insuficiência de recursos) e que apresenta outros indícios de possuir renda de modo a arcar com as custas processuais, determino que complemente a prova de sua incapacidade econômica no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo fixado na presente decisão sem que tenha sido produzida a prova ordenada ou pagas as custas, retornem os autos. RECIFE, 17 de fevereiro de 2020 Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior Juiz de Direito "

RECIFE, 17 de fevereiro de 2020.

CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PERNAMBUCO. SEÇÃO B.

THARCISIO FLAUBERTO DA SILVA BARROS - CPF: 122.518.174-76(AUTOR), já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., vem por meio de seus advogados ao final assinado, nos termos do despacho de fls., expor e requerer:

Que o autor é realmente pobre na forma da lei, que inclusive exerce até o dia 16/03/2020, a função de auxiliar de serviços gerais, a partir de então estará desempregado, não tendo como suportar as custas judiciais, documentos anexos.

Desta forma, requerendo o prosseguimento do feito e seus ulteriores termos.

Requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE nº 23.351**, nos termos da petição inicial, com escritório no endereço na Rua Helena de Lemos, 330, Sala 102, Ilha do Retiro, Recife/PE., CEP 50.750-630, sob pena de nulidade das mesmas.

Neste Termos,

Pede deferimento.



RODRIGO ALVES DIAS – OAB/PE 23.351



para prevenir acidentes e evitar as doenças
 novo companheiro os perigos que o cercam
 é uma lição que deve ser apreendida, para evitar
 te tem uma causa que é preciso ser pesquisada,
 petição.
 cidatado, procure logo o socorro médico ade-
 que "entendidos" e "curiosos" concorram para o
 a lesão.
 e electricista, não se meta a fazer serviços de
 corro médico imediato, se você for vítima de um
 i será tarde demais.
 e não respeitam ninguém: mas você deve respeitá-las
 recomendações dos membros da CLIPA e de seus
 empre as regras de segurança da seção onde você
 erva e discussão no trabalho predisponem a acidentes
 ita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e
 revenção de acidentes.
 pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem
 uniforme de trabalho.
 ha sempre as guardas protetoras das máquinas nos
 tes.
 máquina quando tiver que cobri-la ou lubrificá-la
 e-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use
 os de proteção adequados a seu serviço.
 ca o manejo dos extintores e demais dispositivos de
 e de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 97834
 Série 00506

Assinatura do Portador
 Francisco Flávio da S. Barros

ASSINATURA DO PORTADOR



Empregador: 109.863.853/0001-21
 CNPJ/MF: Soseri Soc. de Serv. Gerais Ltda.
 Rua: Av. Pan Nordestina, 325
 Município: Vila Popular CEP: 53130-000
 Esp. do estabelecimento: JORNADA - PE
 Cargo: AUX. SERV. GERAIS
 CBO nº: 01
 Data admissão: 01 de DEZEMBRO de 2018
 Fís/Ficha: 01022543
 Registro nº: 01022543
 Remuneração especificada: R\$ 330,00
 (TRÊZENTOS E TRINTA REAIS)
 Ass. do empregador ou a rogo c/est.: Soseri Soc. de Serv. Gerais Ltda.
 Data saída: 16 de MARÇO de 2020
 Ass. do empregador ou a rogo c/est.: Soseri Soc. de Serv. Gerais Ltda.
 1º
 2º
 Com. Dispensa CD nº: 2º





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 31ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0008762-70.2020.8.17.2001**

AUTOR: THARCISIO FLAUBERTO DA SILVA BARROS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos, etc ...

Tendo em vista a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita em favor do demandante.

Deixo de encaminhar o processo para a realização de audiência de conciliação ou de mediação (art. 334 do CPC), eis que as partes somente apresentam possível proposta de acordo após elaboração de perícia.

Destarte, em sintonia com o princípio da duração razoável do processo, (arts. 4º e 139, II, CPC) e não vislumbrando prejuízo processual às partes, determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, inciso III, CPC), com a advertência do artigo 344, do CPC.

Com a resposta, intime-se a parte autora, para réplica, em igual prazo (inteligência do art. 351 do CPC).

Em sucessivo, determino que a parte autora seja submetida à perícia médica/traumatológica.

Para a realização desta, **nomeio o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, para exercer o múnus público de perito, devendo ser intimado no endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270 ou por meio do endereço eletrônico pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com.

O referido perito responderá à quesitação deste Juízo por meio do modelo padronizado, utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo com o objetivo de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada



pela parte autora, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, bem assim que as partes, no prazo de contestação e réplica, deverão ofertar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, se desejarem.

No mais, arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, conforme convênio nº 014/2017, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Comprovada a realização da perícia, a demandada terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais.

Após, realizada a perícia e anexado aos autos o comprovante de pagamento de honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito, ao tempo em que as partes deverão ser intimadas acerca do reportado exame, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Registro, por oportuno, que uma cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado.

Cumpra-se.

RECIFE, 12 de março de 2020.

Andréa Duarte Gomes

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0008762-70.2020.8.17.2001
AUTOR: THARCISIO FLAUBERTO DA SILVA BARROS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 59166554, conforme segue transcrito abaixo:

" DECISÃO Vistos, etc ... Tendo em vista a documentação acostada aos autos, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita em favor do demandante. Deixo de encaminhar o processo para a realização de audiência de conciliação ou de mediação (art. 334 do CPC), eis que as partes somente apresentam possível proposta de acordo após elaboração de perícia. Destarte, em sintonia com o princípio da duração razoável do processo, (arts. 4º e 139, II, CPC) e não vislumbrando prejuízo processual às partes, determino a citação da parte ré, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos da carta/mandado de citação (art. 335, inciso III, CPC), com a advertência do artigo 344, do CPC. Com a resposta, intime-se a parte autora, para réplica, em igual prazo (inteligência do art. 351 do CPC). Em sucessivo, determino que a parte autora seja submetida à perícia médica/traumatológica. Para a realização desta, nomeio o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, para exercer o múnus público de perito, devendo ser intimado no endereço situado à Rua General Joaquim Inácio, nº 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50070-270 ou por meio do endereço eletrônico pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com. O referido perito responderá à quesitação deste Juízo por meio do modelo padronizado, utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo com o objetivo de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pela parte autora, ficando estabelecido desde já, pela prática corriqueira, que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, bem assim que as partes, no prazo de contestação e réplica, deverão ofertar seus quesitos e indicar assistentes técnicos, se desejarem. No mais, arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais, conforme convênio nº 014/2017, celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Comprovada a realização da perícia, a demandada terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais. Após, realizada a perícia e anexado aos autos o comprovante de pagamento de honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito, ao tempo em que as partes deverão ser intimadas acerca do reportado exame, no prazo comum de 10 (dez) dias. Registro, por oportuno, que uma cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado. Cumpra-se. RECIFE, 12 de março de 2020. Andréa Duarte Gomes Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 13 de março de 2020.



CHARLES TONY DE OLIVEIRA LIRA
Diretoria Cível do 1º Grau

